



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

LEI Nº 1.427/2008

Altera o art. 90 da Lei nº 1.162/01 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Adler Primeiro Damasceno Girão, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 90 da Lei 1.162/02 (Estatuto do Magistério), passa a ter a seguinte redação:

Art. 90 - A gratificação por Deslocamento é constituída como estímulo à atividade docente, sempre que o profissional do Magistério exercer essa atividade foro do seu local de residência.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o caput deste artigo é devida ao Profissional do Magistério em função da distância entre a Unidade Político-Administrativa onde está fixada sua residência, qual seja Sede ou Distritos, e seu local de trabalho, e, seguindo os critérios abaixo:

- I - 05 a 09 Km.....05% do vencimento básico do docente;  
II - 10 a 20 Km.....10% do vencimento básico do docente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289  
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

- III - 21 a 40 Km.....15% do vencimento básico do docente;  
IV - 41 a 60 Km.....20% do vencimento básico do docente;  
V - acima de 61Km....25% do vencimento básico do docente;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Junho de 2008.

  
ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289  
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br